JURISPRUDÊNCIA

TC 72.004.190.99-39

Execução Contratual - realização de despesas sem a prévia emissão de nota de empenho - ausência de prejuízo ao erário - execução contratual acolhida com determinação - Lei 4320/64, art. 60 - Decreto 23639/87.

Exmo. Sr. Consº Relator

Cuida o presente processo de auditoria levada a efeito a partir da Ordem de Serviço nº 4.1.1.0070/99, tendo por objeto a análise da execução do Contrato nº 01/98, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria do Governo Municipal e a empresa MT-Serviços e Comércio para Escritório Ltda. para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever.

O trabalho realizado está consubstanciado no minudente Relatório de fls. 16/22, evidenciando que o ajuste vem sendo cumprido de acordo com o estipulado na avença e os pagamentos, realizados conforme o contratado. Foi apontada, porém, a realização de despesas sem a competente emissão de prévio empenho, circunstância da qual não adveio prejuízo ao erário (fls. 20 "in fine").

Propõem, assim, os Órgãos Técnicos o acolhimento da execução contratual auditada, no valor de R$ 4.655,00, com recomendação à Origem quanto à emissão tempestiva das Notas de Empenho, na forma do quanto dispõe o Decreto nº 23.639/87.

À vista dos elementos de instrução trazidos aos autos, acompanho as manifestações precedentes, no sentido da aprovação da execução contratual parcial em análise, com a recomendação proposta.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de agosto de 1.999

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.190.99-39, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em aprovar a execução parcial do contrato realizada, determinando à Origem que, de futuro, observe a emissão de empenho tempestivo para a realização de despesas.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto RUI CORREA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de dezembro de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator